Informação, Publicidade e Prestação de Serviços a Comunidade

21 de Outubro de 2022 - Ano II - Edição nº 458 - Circulação: Palmeira D'Oeste, São Francisco, Marinópolis, Aparecida d'Oeste, Santa Salete e Santana da Ponte Pensa - Periocidade: Semanal

PREFEITURA MUNICIPAL ANUNCIA NOVA PARCERIA COM COOPERSOL

Ontem (20) o Prefeito Dodô esteve junto aos Funcionários Públicos e Vereadores em reunião com a Presidente da Coopersol Vania da Silva.

Na ocasião foi ressaltada a nova parceria do Município com os catadores de recicláveis, que vão passar a fazer a venda direta para Coopersol com um preço justo.

Os catadores de recicláveis também vão receber da Administração Municipal uma cesta básica e todo o lixo reciclável será revertido para os trabalhadores. A parceria ainda visa aplicar palestras educativas nas Escolas do Município.

Antes da coleta seletiva os Agentes de Saúde e da Dengue orientarão a população sobre o recolhimento do material.



Agradecemos a Presidente da Coopersol Vania da Silva pela parceria, ao Prefeito Dodô, Vice Maurão, toda Câmara Municipal e a Secretária do Turismo e Meio Ambiente Larissa

Galbiati pela adesão de mais um importante projeto para os munícipes.

PROGRAMA MELHOR CAMINHO – ESTRADAS RECUPERADAS

Através do Programa Melhor Caminho, já se encontram em fase de término as obras com mais de 13KM de recuperação das estradas Rurais.

Isso trará diversos benefícios

para a população como o escoamento da produção rural, conforto, segurança no trânsito e muito mais!

Os recursos foram disponibilizados através da parceria entre a Prefeitura Municipal com o Governo do Estado e Secretário da Agricultura Itamar Borges.

As obras se estenderam ao Córrego do Jaguara, Córrego do Cavaco e em breve no Córrego do Macumãzinho.

Essa é mais uma conquista que estava no Plano de Governo da atual administração, com um trabalho voltado em prol ao produtor rural.







Rua XV de Novembro N° 46-80 Centro - Palmeira D'Oeste/SP (17) 3651-1547







Alan Mattos
Engenheiro Civil - CREA 5069303723

1799634-1740



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347 Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -Centro - Palmeira d'Oeste



CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423 FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10 Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes Editora/Redatora: Marilia Botelho Soares Dutra Fernandes Colunista: Tenente Dirceu Cardoso Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com

Diagramação e Impressão:

Designer Gráfico: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687 Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Elenita Bocalon Pires no uso de suas atribuições conforme o estatuto social convoca os Cooperados da Cooperativa Agropecuária de Palmeira D´Oeste, para comparecer em à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de eleição dos membros do Conselho Fiscal, que fará realizar em sua sede social à Avenida Carlos Gomes nº 5369 nesta cidade de Palmeira D'Oeste às 17 horas do dia 26 de Novembro de 2022, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus cooperados

Será tratada a seguinte ordem:

Eleição do Conselho Fiscal;

Palmeira D'Oeste. 20 de Outubro de 2022

Elenita Bocalon Pires



A Câmara Municipal de São Francisco-SP, torna público a quem desse edital vir interessar, que fará realizar a Audiência Pública no dia 27 de outubro de 2022, às 18h00 horas na "Sala de Sessões Plenário Vereador Aloísio Rocha da Silva" da Câmara Municipal, sito a Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231, Centro, nesta cidade, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº. 56/2022 - de 23 de setembro de 2022, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2023 (LOA).

São Francisco-SP, 17 de outubro de 2022



Avenida Oscar Antônio da Costa, 1231 CEP: 15710-000 - Fone (17) 3693-1202 Email: camara@camarasaofrancisco.sp.gov.br Site: www.camarasaofrancisco.sp.gov.br CNPJ: 51.842.201/0001-77 - SÃO FRANCISCO - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. N° 45.132.719/0001-14 Praça da Bandeira n° 69 - Centro - CEP 15.730-000 E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI MUNICIPAL № 2044 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Campanha "Setembro Verde" dedicado a inclusão social da pessoa com deficiência no Município de Marinópolis.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Marinópolis, o "Setembro Verde" a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltada às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2.º Em comemoração ao "Setembro Verde", o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de conscientizar a população da importância da inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3.º A campanha "Setembro Verde" passará a integrar o calendário oficial de

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições

Marinópolis, 18 de outubro de 2022. EVALDO RIBEIRO Prefeito Municipal



J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 -Palmeira d'Oeste - SP



Câmara Municipal de Marinópolis Estado de São Paulo

Resolução n.º 07/2022, de 19 de outubro de 2022.

"Declara inservível e irrecuperável, material do Patrimônio da Câmara

A Mesa da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica declarado inservível e irrecuperável, o seguinte bem móvel:

Nº patrimônio	Descrição do Bem Patrimonial				
000321	EVAPORADORA CARRIER condicionado)	(parte	interna	do	ar-
000322	CONDENSADOR CARRIER condicionado)	(parte	externa	do	ar-

Artigo 2º - Fica autorizada a entrega à coleta de lixo eletrônico, mediante termo

Artigo 3º - O responsável pelo Bem Patrimonial do Poder Legislativo fica autorizado a proceder à devida baixa contábil do material enunciado.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis, 19 de outubro de 2022.

mont José Marcio Bernardes de Oliveira Marinice Marim Lopes Mingorance Vice-Presidente

ditte

Luiz Carlos Soares de Souza Marcos Aurélio Marin Roveda

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DO 1º DISTRATO DE CONTRATO

Contrato nº003/22

Processo nº003/22

Pregão nº002/22

Objeto: "Contratação de Empresa no ramo para prestação de serviços de Consultoria e execução contábil aplicada ao Setor Publico, com disponibilidade de um PREPOSTO TECNICO capacitado para atuar junto ao Instituto de Previdência Municipal". Contratada: L.A Assessoria e Consultoria Previdenciária e Contábil Ltda.

CNPJ: 40.673.594/0001-16

Data de Assinatura: 20/09/2022

São Francisco/SP, 20 de SETEMBRO DE 2022.

Diullia Caroliny Lucas Pires

Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E.Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI MUNICIPAL N°2045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"AUTORIZA A AMPLIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA LEI N° 1.919, DE 17 DE ABRIL DE 2019, AOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONESELHO TUTELAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O beneficio previsto na Lei Municipal nº 1.919, de 17 de abril de 2019, que consiste na concessão de auxílioalimentação aos servidores públicos municipais, tem sua extensão autorizada aos integrantes do Conselho Tutelar Municipal, nos exatos valores pagos aos demais funcionários municipais.

desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, suplementadas se necessário e fica incluída nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1987, de 11 de junho de 2021.

> EVALED RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL =





Tribuna da Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando a Contratação de Empresa para Realizar Show Artístico com Banda, Sonorização, Iluminação e Produção de Palco no Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes, com abertura no dia 08 de novembro de 2022, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 20 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

97/2022 Processo Dispensa de Licitação

ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022 49/2022

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA E MANUTENÇÃO EM EXTIN-TORES DE INCÊNDIO, SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMER-GÊNCIA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GLP COMPLETO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato Nº 137/2022

ANA JÉSSICA LIMA GARCIA PABA Contratada

37740854808

Valor R\$ 26.680,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais). Vigência

Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 18 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

100/2022

Dispensa de Licitação ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022 51/2022

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ODONTOLÓGICO INFANTIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Nº 138/2022 Contrato

MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉ-Contratada

DICOS E HOSPITALARES LIMITA - ME

Valor R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais). Vigência Até 20 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 20 de outubro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **DE SANTA SALETE** Estado de São Paulo

DECRETO Nº 53/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre aprovação da Resolução nº 002, de 30 de agosto de 2022, que regulamenta Social - Lei Municipal nº 735, de 18 de dezembro de 2017 e da outras providências".

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002/2022, do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS de Santa Salete, que regulamenta critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social:

Artigo 1º: Fica aprovada a Resolução nº 002, de 30 de Agosto de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Salete, que define os critérios par concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 735, de 18 de Dezembro de 2017.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Salete.

Em 18 de Outubro (10) de 2.022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.

ALINE PRISCILA ROSSI LADEIA Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

Rua Barão do Rio Branco nº600 - Centro - CEP: 15768-000 - Santa Salete/SP - Telefone: (17) 3662-9000

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social Município de Santa Salete-SP

Aos Trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte dois (30/08/2022), reuniu se no Órgão Gestor de Santa Salete, situado na Av.XV de novembro, 604, centro, as treze horas os membros do Conselho Municipal de Assistência Social com a seguinte pauta: Regulamentação do CMAS, conforme prevê o artigo 22, da na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 735 de 18 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Concessão dos Benefícios Eventuais, onde esta reunião, foi apresentado aos Conselheiros a Lei Municipal que dispoe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Santa Salete: A reunião foi iniciada com o presidente repassando para os membros do Conselho, tudo sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social de Santa Salete; que este Conselho deve se pautar no Cademo de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS de 2018, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Após o debate entre os conselheiros, chegou se ao concenso da Regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Santa Salete estado de SP, ficando assim estabelecido:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de Beneficios Eventuais no âmbito da Politica Municipal de Assistência Social do município de Santa Salete estado de SP, sabendo que os beneficios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade

Art. 2º A concessão dos beneficios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, art. 22, serão concedidos por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Proteção Social Básica, localizado na Rua Sete de Setembro, n°510 – Centro, e na Secretaria de Assistência Social, pela Proteção Social Especial de Complexidade, Órgão Gestor, localizado na Avenida XV de novembro, nº 604 - Centro

Art. 3º - Terão direito ao beneficio eventual famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas em Santa Salete, que estejam referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social — CRAS e cadastradas no Cadastro Único que devido a fragilidade de vínculos, identidade, exclusão pela pobreza, dependência química, violência, precarização do trabalho, desemprego e risco de vida.



§1º: Destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de alguma eventualidade, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus

§2°: Consideram-se CONTINGÊNCIAS SOCIAIS, para fins do disposto neste artigo, situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

§ 3º: Vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como: I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e III - Danos: agravos sociais e ofensa.

§4º: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer

I - Da falta de: a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as

necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) documentação; e

c) domicílio; II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; \mathbf{IV} - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§5º: Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§6º: Os Beneficios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social. Assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.

Art. 4º Os beneficios eventuais somente serão concedidos mediante socioeconômico, podendo ser substituído por parecer social e/ou psicossocial, elaborado



pela Equipe técnica que atuam nos serviços de proteção social básica e especial (CRAS e Órgão Gestor). Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe,

§1º: O critério de renda não deve ser fator condicionante para o acesso aos benefícios, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da real necessidade, devendo, para tanto, o técnico de referência justificar a concessão por meio de parecer

§2º: A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos beneficios, mas os beneficiários deverão ser encaminhados para cadastro.

O que todos concordaram, o conselho, APROVOU POR UNANIMIDADE a resolução CMAS n°002/22. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros presentes e encerrou a reunião. E eu, Queila Carvalho Cambuy Nunes Secretária Executiva, deste conselho lavrei a presente ata, que depois ada, será assinada por mim, pela Senhora Presidente, e por todos o conselheiros e convidados presente

Município Santa Salete, 30 de agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL Palmeira D'Oeste – Estado de São Paulo Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955, Centro Fone/Fax: (17) 3651-1212 = CEP: 15.720-000 CNPJ: 46.609.731/0001-30 E-mail: pmpalmeira@ig.com.bi

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo na pessoa do Sr. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste Estado de São Paulo, usando de suas Convoca o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 01/2022,

abaixo relacionado, conforme resultado publicado por Edital anteriormente, a comparecer no próximo dia 21 de novembro de 2022, às 7h30min no DEPARTAMENTO DE PESSOAL situado à Avenida Dr. Francisco Félix de Mendonça nº. 49-55, com o fim específico de tomar posse do cargo pleiteado. O não comparecimento no dia e horário marcado implicará na desistência da vaga.

	MEDIA	NOME	CLASSIF.	CARGO
ENFERMEIRO 3° ANA FLAVIA MOREIRA DOS REIS	70,00	ANA FLAVIA MOREIRA DOS REIS	3°	ENFERMEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CO-LABORAÇÃO Nº 001/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS: De R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13 de Julho de 2022. VIGÊNCIA: Do dia 13 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CO-LABORAÇÃO Nº 002/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS: De R\$ 100.000.00 (cem mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de Julho de 2022. VIGÊNCIA: Do dia 19 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE.

De R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08 de Julho de 2022. VIGÊNCIA: Do dia 08 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE** CHAMAMENTO PÚBLICO

FOMENTO Nº 007/2022 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE.

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS: De R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19 de Julho de 2022.

VIGÊNCIA: Do dia 19 de Julho de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FO-MENTO Nº 008/2022 COM A IRMANDADE PADRE EMANO-EL D'ALZAN.

VALOR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FIANCEIROS: De R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10 de Outubro de 2022.

VIGÊNCIA: Do dia 01 de Setembro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO – ACRÉSCIMO
Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2022, firmado em 09/05/2022, com a empresa PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR – EIRELI - EPP. Objeto: Alteração quantitativa do Contrato nº 019/2020, à fim de promover aumento no quantitativo dos medicamentos inicialmente previsto, devido aumento de demanda. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: Processo Licitatório nº 027/2022, Pregão Presencial nº 006/2022. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo Valor Global: R\$ 25.401,12. DATA DE ASSINATURA. 10/10/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022 SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada Jeanderson Zanini dos Passos, Representante Legal.

Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Contrato n° 020/2022, firmado em 09/05/2022, com a empresa MAMED COMERCIAL LTDA - EPP. Objeto: Alteração quantitativa do Contrato n° 020/2020, à fim de promover aumento no quantitativo dos medicamentos inicialmente previsto, devido aumento de demanda. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: Processo Licitatório nº 027/2022, Pregão Presencial nº 006/2022. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo. Valor Global: R\$ 6.940,85. DATA DE ASSINATURA. 10/10/2022 - VIGÊNCIA: 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal, pela Contratada, Silvio Ricardo Miotto, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS

Dispensa de LicitaçãoEspécie: Processo nº 051/2022 – Dispensa. nº 021/2022 - Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Objeto: Prestação de Serviços de Recauchutagem a Ouente e Vulcanização de Pneus 17.5X25 modelo L2 da Máguina Pá Recauchutagem a Quente e vuicanização de Preus 17.5x25 modeio L2 da Maquina Pa Carregadeira. Favorecido: SC - Serviços Pneumáticos Ltda (CNP): 14.504.853/0001-75), Valor: R\$ 13.200,00. Vigência: Entrega Imediata; Cobertura Orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Marinópolis/SP, em 13/10/2022. Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal.

Tribuna da Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO I, QUADRO "A", E NO ANEXO I, QUADRO "D", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo I, Quadro A (Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo), provido dos seguintes cargos:

- 11 (onze) Cargos de Monitor de Transporte Escolar Efetivo 40 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência "01".
- 06 (seis) Cargos de Auxiliar de Creche Efetivo 40 horas semanais,
- com vencimentos mensais, constantes da referência "01". - 01 (um) Cargo de Técnico em Farmácia - Efetivo - 40 horas semanais,
- com vencimentos mensais, constantes da referência "10". Art. 2º - Ficam criados no Anexo I, Quadro D (Quadro Permanente de
- Cargos de Provimento Efetivo), provido dos seguintes cargos:
- 01 (um) Cargo de Agente de Contratação Efetivo 30 horas semanais, com vencimentos mensais, constantes da referência "26".
- 01 (um) Cargo de Terapeuta Ocupacional Efetivo 30 horas sema-
- nais, com vencimentos mensais, constantes da referência "18".
- Art. 3º Através de ato, o Executivo estabelecerá no Anexo I, Quadro "A", e no Anexo I, Quadro "D", da Lei Complementar n.º 004, de 11 de setembro de 2009, a criação dos cargos, bem como no Artigo 32, da referida Lei, a descrição sumária detalhada com a especificação dos cargos
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de

São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste 02 Prefeitura Municipal

02.05 Educação

Ensino Fundamental - Educação Básica 02.05.01

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

Ensino Fundamental - Ed. Básica 12.361.0014

12.361.0014.2140.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Auxílio Alimentação..R\$ 107.000,00 3.3.90.46.00

(Código de Aplicação 220.000)

Total do Crédito Adicional Especial......R\$ 107.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 107.000,00.

Local: 021401 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

11.331.0039.2460.0000 - Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 107.000,00 Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-

ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 77.000,00 (SETENTA E

SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Ensino Infantil, conforme a se-

Prefeitura Municipal de Palmeira

d'Oeste

Total

02 Prefeitura Municipal

02.05 Educação

02.05.04 Educação Infantil

guinte classificação orçamentária:

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0018.2180.0000

12.365.0018 Educação Infantil

do

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

Auxílio Alimentação..... 3.3.90.46.00 R\$ 77.000,00

> (Código de Aplicação 210.000) Crédito Adicional Espe-

cial. ...R\$ 77.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 77.000,00.

Local: 021401 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

11.331.0039.2460.0000 - Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 77.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP. 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.014, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Palmeira

d'Oeste 02

Prefeitura Municipal Educação 02.05

02.05.06 Escola Municipal de Ensino - EJA 12 Educação

12.366 Educação de Jovens e Adultos

Educação de Jovens e Adultos - EJA - Recursos Pró-12.366.0022 prios

12.366.0022.2210.0000Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos.

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....R\$ 3.000,00

(Código de Aplicação 220.000)

Total do Crédito Adicional Especial......R\$ 3.000,00 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 3.000,00.

Local: 021401 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

11.331.0039.2460.0000 - Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi-

.....R\$ 3.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP. 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL N.º 3.015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E

OITO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste 02 Prefeitura Municipal

02.05 Educação

Educação

02.05.03 Transporte Escolar

12.361 Ensino Fundamental 12.361.0017

Transporte Escolar 12.361.0017.2160.0000 Manutenção das Atividades do Transporte

Escolar - Ensino Fundamental. 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação.....

R\$ 28.000,00 (Código de Aplicação 220.000).

Total do Crédito Adicional Especial......R\$ 28.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 28.000,00.

Local: 021401 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

11.331.0039.2460.0000 - Manutenção das Ativ. da Assistência ao Trabalhador.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.... ..R\$

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-

ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP. 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Manicure e Pedicure.

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Programa de Qualificação Profissional - Curso de Cabeleireiro,

Art. 2º - Para dar a cobertura ao Credito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizado recurso do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSP até o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplica-

ção e recurso, através de decreto municipal. Art. 4º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Tribuna da Imprensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDI-TO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades das Ações Básicas da Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

02 Prefeitura Municipal

02.08 Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

Fundo Municipal de Saúde 10.301.0030

10.301.0030.2250.0000 Manutenção das Atividades das Ações Bási-

cas da Saúde

Material de Consumo......R\$ 100.000,00 3.3.90.30.00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....... 3.3.90.39.00

R\$ 200.000,00

(Código de Aplicação 310.000)

Total do Crédito Adicional Suplementar.....R\$ 300.000,00 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata

o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022. Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste progra-

ma e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022. Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-

-SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATE O VALOR DE R\$ 385.000,00 (TREZEN-TOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Construção de Salas e Cobertura Lateral da Creche Escola, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Palmeira

d'Oeste

Prefeitura Municipal 02

02.05 Educação

02.05.04 Ensino Infantil

Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0018 Educação Infantil.

12.365.0018.1076.0000Construção de Salas e Cobertura Lateral da Creche Escola

4.4.90.51.00 Obras e Instalações...... R\$ 385.000,00

(Código de Aplicação 220.003)

Total do Crédito Adicional Especial......R\$ 385.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 313.000,00 e R\$ 72.000,00 de excesso de arrecadação do Exercício Financeiro de 2022. Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP. 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 3.019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 491.000,00 (QUATRO-CENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVI-**DÊNCIAS:**

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Construção de Salas e Ampliação do Pátio da Escola Municipal Professor Disnei Antônio Monzani, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste Prefeitura Municipal

02

02.05 Educação

02.05.01 Ensino Fundamental-Educação Básica

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

Ensino Fundamental Ed. Básica. 12.361.0014

12.361.0014.1075.0000 Construção de Salas e Ampliação do Pátio

da Escola Municipal Professor Disnei Antônio Monzani.

4.4.90.51.00 R\$ 291.000,00

(Código de Aplicação 220.003)

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Obras e Instalações..

(Código de Aplicação 262.000)

Total do Crédito Adicional Especial......R\$ 491.000,00 Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 291.000,00 e R\$ 200.000,00 com excesso de arrecadação do Exercício Financeiro de 2022. Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP. 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

LEI MUNICIPAL N.º 3.020, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUAREN-TA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de

São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Ações no Combate do Covid-19 - Portaria nº1.666, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

02 Prefeitura Municipal

02.08 Saúde

Fundo Municipal de Saúde 02.08.01 Saúde 10

3.3.90.30.00

10.301 Atenção Básica 10.301.0030

Fundo Municipal de Saúde 10.301.0030.2026.0000

Ações no Combate do Covid-19 - Portaria nº1.666

> Material de Consumo.......R\$ 40.000,00 (Código de Aplicação 312.013)

Total do Crédito Adicional Especial..... R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00. 10.301.0030.2064.0000 - Contrato Temporário - Saúde - Covid-19

3.1.90.04.00 Contrato Por Tempo Determina..R\$ 40.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE--SP, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA N.º 311, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

São Paulo, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, exonerar, a pedido, o Senhor LUAN SORATTO DE SÁ,

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de

portador da Carteira de Identidade RG. nº. 48.196.912-3 e do CPF nº. 419.326.758-09, na qual mesmo exerceu desde 13 de junho de 2022, o cargo de COLETOR DE LIXO. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-

-SP, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

REGISTRE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA N.º 312 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 17/10/2022, a Sra. MARIA ELAINE FRA-

CARI DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Marechal H. de A. Castelo Branco, nº. 54-70, Centro, Palmeira d'Oeste/ SP, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 30.670.316-6, CPF n.º 251.650.988-00, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital nº. 01/2019, datado de 16/04/2019 para o emprego de GARI, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, refe-

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 17 de

ra d'Oeste - SP, em data supra.

rência 01 do Quadro de Pessoal.

REINALDO SAVAZI

outubro de 2022.

REGISTRE-SE

Prefeito Municipal Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmei-

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ε

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP PORTARIA N.º 313 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei: NOMEIA, a partir desta data 17/10/2022, o Sr. NATAN COUTO BARUFI,

brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Sanji Kawamata, nº. 60-27, Alto das Palmeiras, Palmeira d'Oeste/SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 50.950.509-0, CPF n.º 534.026.138-75, habilitado através do Concur-

so Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2022, datado de 20/05/2022 para o emprego de COLETOR DE LIXO, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE Ε

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 17 de outubro de 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

COMEMORAÇÃO – DIA DAS CRIANÇAS

Ontem (16) tivemos na Praça da Matriz uma programação especial em comemoração ao Dia das Crianças.

Diversos brinquedos foram disponibilizados de forma gratuita como pula-pulas, piscina de bolinhas, tobogã, futebol de sabão, além do carretão e a distribuição de algodão doce.

O evento foi um sucesso e proporcionou a alegria não só das crianças, mas também de todos os pais e responsáveis que estiveram juntos comparti-

Ihando esse momento.

Queremos agradecer ao Prefeito Dodô, Vice Maurão, Primeira Dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade Andréa Savazi e toda Câmara Municipal que não mediram esforços para realizar essa grande festa para as famílias.



















